Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 407/2021
Data: 05/03/2021 - Horário: 10:05
Legislativo - PELO 3/2021

# PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº03/2021

Altera e acrescenta § ao art. 104 da Lei nº 2.645, de 21 de março de 1990 – Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova:

Art. 1º - O *caput* do art. 104 da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 104 - A publicação das leis e atos municipais far-se-á, exclusivamente, em órgão de imprensa oficial."***

Art. 2º - Acrescente-se o § 4º ao art. 104:

***"§ 4º - A publicação por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, não substitui o disposto no caput deste artigo."***

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de fevereiro de 2021.

Hélio Andrade de Melo Júnior

Vereador Hélio Andrade de Melo Júnior

**JUSTIFICATIVA**

Desde 2009, com a publicação da Lei Municipal nº 4979, o Município de Pará de Minas adota o Dário Oficial do Municípios da Associação Mineira dos Municípios – AMM como veículo oficial para a publicação de seus atos. A partir de 2014 a Câmara Municipal de Pará de Minas, firmou contrato com a AMM para realizar suas publicações.

Considerando que estamos na era da inovação, da informação e da comunicação. Considerando o princípio da modernização esculpido no art. 12, inciso VI da Lei 6279/2019 e o advento das novas tecnologias.

Considerando que o uso dos meios digitais serve ao aprimoramento da efetividade do princípio constitucional da publicidade, com economia para os cofres públicos e abertura de acesso a um número crescente de interessados.

Considerando a segurança jurídica necessária à realização dos trabalhos dos agentes políticos e dos servidores municipais, não é razoável que ainda admita-se a prática de publicação apenas no "hall" ou nos "átrios" da sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Se há um contrato vigente para a realização das publicações em órgão de imprensa oficial, não há justificativa para não fazê-lo.